

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
NOTÍCIAS

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, sem cunho oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO

A SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA NOTICIA A DECISÃO DOS PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO JUDICIÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 26-02-2024, ÀS 14Hs.

PAUTA ORDINÁRIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – Pje

PLANO ESPECIAL DE PAGAMENTO TRABALHISTA

01- Processo PEPT 0001888-43.2023.5.12.0000 - SALA 01 – 4 PJe

Relator: Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**

REQUERENTE: IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRA INTERESSADA: JOSIANE UNREIN

ASSUNTO: REFERENDAR A DECISÃO DA CORREGEDORIA DO TRT DA 12ª REGIÃO (ID 8371f40), NOS TERMOS DO ART. 162, § 2º DA CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADV.(s): MARCIO LOUZADA CARPENA; DENISE JOPPI GERENT E OUTROS

DECISÃO: HOMOLOGADO ACORDO

INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

02- Processo IRDR 0000087-58.2024.5.12.0000 - SALA 01 – 1 PJe

Relator: Desembargador **ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

REQUERENTE: SUELI LOCKS PASQUALI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TIMBÓ

TERCEIRO INTERESSADA: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADV.(S): BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI; ANDREIA PFEIFER NEVES

Processo originário: ROT 0000592-58.2022.5.12.0052

Relator: Desembargador ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

Recorrente(s): SUELI LOCKS PASQUALI; MUNICÍPIO DE TIMBÓ

Recorrido(s): SUELI LOCKS PASQUALI; MUNICÍPIO DE TIMBÓ; UNIÃO FEDERAL (AGU)

Adv.(s): BRUNO GIUSEPPE MARQUETTI; ANDREIA PFEIFER NEVES

TEMA: “DEFINIR SE O ART. 198, §10 DA CF, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, O QUAL PREVÊ O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, É AUTOAPLICÁVEL OU SE O DIREITO AO ADICIONAL DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AO AGENTE INSALUBRE POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA.”

DECISÃO: ADMITIDO

03- Processo IRDR 0000118-78.2024.5.12.0000 - SALA 01 – 2 PJeRelator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**

REQUERENTE: ROMARIO DA SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO: RODALOG SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADV.(S): DENIS FEUSER WENSIBOSKI; CLEITON SAMUEL DOS SANTOS
PINHEIRO E OUTRO**Processo originário: ROT 0000021-22.2023.5.12.0030**

Relator: Desembargador ROBERTO BASILONE LEITE

Recorrente(s): ROMARIO DA SILVA

Recorrido(s): RODALOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

Adv.(s): CLEITON SAMUEL DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO; DENIS FEUSER WENSIBOSKI

TEMA: “A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO COMUM, SEM TREINAMENTO PARA TRANSPORTE DE VALORES, CONFIGURA ATO ILÍCITO DE MODO A ENSEJAR REPARAÇÃO POR DANO MORAL? A) SIM, A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO COMUM, SEM TREINAMENTO PARA TRANSPORTE DE VALORES, CONFIGURA SEMPRE ATO ILÍCITO E ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANO MORAL. B) SIM, A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO COMUM, SEM TREINAMENTO PARA TRANSPORTE DE VALORES, CONFIGURA ATO ILÍCITO E ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANO MORAL APENAS QUANDO O MONTANTE DE DINHEIRO TRANSPORTADO PELO EMPREGADO COM HABITUALIDADE FOR SIGNIFICATIVO. C) NÃO, A MERA UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO COMUM, SEM TREINAMENTO PARA TRANSPORTE DE VALORES, NÃO CONFIGURA ATO ILÍCITO E PORTANTO NÃO ENSEJA A REPARAÇÃO POR DANO MORAL, SEM QUE TENHA OCORRIDO ALGUM ASSALTO OU OUTRO FATO QUE DEMONSTRE UM DANO EFETIVO.”**DECISÃO: ADMITIDO****AGRAVO INTERNO****04- Processo AgI 0001237-11.2023.5.12.0000 - SALA 01 – 3 PJe**Relator: Juiz **REINALDO BRANCO DE MORAES (LMTG)**AGRAVANTES: ALUVIAO PARTICIPACOES LTDA.; ECAI PARTICIPACOES E
SERVICOS DE CONSULTORIA S.A.AGRAVADA: DECISÃO DO EXMO. JUIZ DO TRABALHO-RELATOR NOS AUTOS
MSCiv 0001237-11.2023.5.12.0000

ADV(S): BRUNO LUIZ ANDREANI PETTER E OUTRO

LITISCONSORTE: MARINEI CARNEIRO BATISTA

DECISÃO: NÃO PROVIDO